



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 2164/2021

ASSUNTO: PLV 41/2021

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, o qual “*altera a redação do artigo 56 da Lei Ordinária nº 6.873, 29 de abril de 2010.*” Processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) projeto, (2) despacho da relatoria enviando o feito para parecer jurídico, (3) parecer IGAM, (4) parecer DPM.

### 2 – PARECER

Recebido os autos, o feito foi prontamente encaminhado para parecer das consultorias externas, sendo que assim as mesmas concluíram:

Parecer DPM: “*Formalmente a proposição é inconstitucional, pois interfere na política de gestão do Conselho Tutelar, órgão do Poder Executivo, matéria em que a iniciativa é privativa daquele Poder.*”

Parecer IGAM: “*Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 41, de 2021, pela via da iniciativa parlamentar, porque tudo que se refere ao Conselho Tutelar se insere na competência privativa do Poder Executivo.*”

### 3 – CONCLUSÃO

Nestes termos, a fim de evitar tautologia desnecessária, a Consultoria desta Casa adere aos pareceres exarados, opinando – respeitosamente - pela inviabilidade do presente projeto de lei em comento, nos termos do que acima exposto.

Rio Grande – RS, 16 de março de 2021

  
Lucas Fernandes Pompeu  
OAB/RS 70.441

  
Roger Martins da Rosa  
OAB/RS 65.589